



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 12/1969

DISPÕE SOBRE A  
REORGANIZAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará passa a ter, em seus serviços internos, a seguinte estrutura organizada:

### **I - Como órgão superior de orientação normativa:**

A Mesa Diretora.

### **II - Como órgãos superiores de execução administrativa:**

#### **1. Presidência:**

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Assessoria Técnico-Legislativa;
- c) Assessoria de Relações Públicas.

## **2. Secretaria Administrativa:**

- a) Gabinete do 1º Secretário;
- b) Assessoria Técnico-Administrativa.

## **III - Como órgão executivo de política administrativa - a Diretoria Geral da Secretaria compreende:**

### **1. Departamento de Serviços Administrativos:**

- a) Divisão de Comunicações, abrangendo:

- Seção de Protocolo e Arquivo;
- Seção de Expediente;

- b) Divisão de Pessoal, compreendendo:

- Seção de Controle;
- Seção de Regime Jurídico;

- c) Divisão de Controle Financeiro, composta de:

- Seção de Orçamento e Patrimônio;
- Seção de Compras e Contabilidade;
- Seção de Tesouraria;

- d) Divisão de Serviços Gerais, compreendendo:

- Seção de Portaria e Zeladoria;
- Seção de Transporte;
- Almoxarifado.

### **2. Departamento dos Serviços Legislativos, compreendendo:**

- a) Divisão de Informação e Documentação:

- Seção de Publicação;
- Seção de Documentação Legislativa;
- Biblioteca;

b) Divisão de Expediente Legislativo e Taquigrafia, subdividida em:

- Seção de Expediente Legislativo;
- Serviço de Taquigrafia;

c) Divisão de Serviços Auxiliares, com:

- Seção de Som e Gravação;
- Serviço Médico;
- Seção de Segurança.

**Art. 2º** Compete à Mesa a definição normativa de todos os assuntos administrativos.

**Art. 3º** Ao Presidente da Assembleia incumbe, além das atribuições e prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, superintender, através da Primeira Secretaria, a aplicação de todas as normas e decisões de caráter administrativo, fiscalizar sua execução, podendo, em qualquer caso, intervir no sentido de regularizar e garantir o fiel cumprimento das decisões da Mesa ou de dispositivos legais.

**Art. 4º** O Primeiro Secretário tem as atribuições de executar a orientação administrativa traçada pela Mesa Diretora, auxiliando o Presidente na responsabilidade de comando, supervisionar os trabalhos do seu Gabinete, coordenar as atividades da Assessoria Técnico-Administrativa e superintender as da Diretoria Geral, além de outras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 5º** O Gabinete do Presidente é o órgão encarregado de organizar o expediente e os despachos do Presidente e desenvolver as atividades necessárias à sua representação.

**Art. 6º** As Assessorias e os diversos órgãos subordinados à Diretoria Geral terão as atribuições e deveres fixados no Regulamento Interno.

**Art. 7º** Fica mantido o Serviço Médico e Odontológico, subordinado à Diretoria Geral, mas, até que fique reduzido a dois médicos e dois dentistas, seus cargos irão sendo extintos à proporção que forem vagando.

**Parágrafo único** O Serviço Médico e Odontológico manterá sempre um médico em regime de plantão, no período de sessões plenárias, sem prejuízo dos demais deveres a ele afetos.

**Art. 8º** Dentro do prazo de 30 dias, a Mesa Diretora baixará Resolução aprovando o Regulamento dos Serviços Administrativos.

**Art. 9º** A Reforma Administrativa da Assembleia obedecerá, tanto quanto possível, às diretrizes traçadas pela Lei nº 9.146, de 6 de setembro de 1968.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 7 de outubro de 1969.**

**CLAUDINO SALES** - Presidente

**RACINE TÁVORA** - 1º Vice-Presidente

**DERVAL PEIXOTO** - 3º Vice-Presidente

**ADELINO ALCÂNTARA MOTA** - 1º Secretário

**KLEBER CALLOU** - 3º Secretário

**GERVÁSIO QUEIROZ MARINHO** - 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
*10/10/1969*